

RESOLUÇÃO Nº 2637/2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º Estabelecer que o Professor PDE, com afastamento de 100% de suas atividades na rede pública estadual, deve cumprir integralmente as atividades exigidas pelo Programa para receber Certificado de Conclusão, conforme Art. 13.º, da Resolução n.º 1905/2007.

Art. 2.º Em caso de afastamento previsto em Lei, o professor deverá repor as atividades perdidas, conforme orientação da Coordenação Estadual do Programa ou da Coordenação do PDE na Universidade.

Art. 3.º O professor será excluído do Programa, a qualquer tempo, quando não cumprir as atividades definidas por período, sem justificativa deferida pela Coordenação do PDE/CCPE/SUED.

Art. 4. O professor excluído, conforme artigo anterior, ou que vier a desistir do Programa no seu decorrer, sem justificativa deferida pela Coordenação do PDE, terá que:

- I. ressarcir, ao erário público, os gastos advindos do seu afastamento profissional.
- II. retornar imediatamente ao seu estabelecimento de lotação.

Parágrafo Único – Somente será aceita à inscrição do professor excluído ou desistente, no segundo processo de seleção, subsequente a sua atual inscrição.

Art. 5.º Em caso de remoção garantida no art. 67, da Lei 6174/70, o Professor PDE deverá permanecer vinculado à Instituição de Ensino Superior (IES) de origem.

Art. 6.º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Estadual do PDE/SUED/DG, em conjunto com a Instituição de Ensino Superior envolvida.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Art. 7.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 22 de junho de 2007.

Mauricio Requião de Mello e Silva
Secretário de Estado da Educação